

LTCAT/PPP CORRETO PODE GARANTIR APOSENTADORIA ESPECIAL DO GRÁFICO

Pela lei atual, o direito é garantido mesmo com Equipamento de Proteção Individual (EPI's), usado, por exemplo, para reduzir ruídos elevados das máquinas. O direito está ameaçado com a atual reforma da Previdência de Bolsonaro. LEIA MAIS <https://www.conatig.org.br/ltcata-ppp-correto-pode-garantir>.

O barulho diário e elevado das máquinas dentro dos parques gráficos de forma permanente e habitual, não ocasional e nem intermitente é um dos fatores físicos que garantem a aposentadoria especial para a classe após 25 anos desse tipo de serviço em condições insalubres. O direito é garantido pela lei 8.213/91. Basta que a exposição ao ruído esteja acima dos limites de tolerância do trabalho, pois prejudica a saúde do gráfico. O mesmo direito também é garantido quando o/a funcionário/a manipula ou fica exposto a substâncias químicas comuns dentro das empresas.

Hoje, por exemplo, o barulho é insalubre quando o volume ultrapassa 85 decibéis (decreto 4.882/2003), graças ao primeiro governo do presidente Lula, reduzindo o nível deste ruído que foi elevado pelo presidente FHC. Antes, porém, já desde a década de 1960, o barulho insalubre já foi considerado menor (superior a 80 decibéis) e depois maior (superior a 90 decibéis), conforme definiu o presidente Fernando Henrique Cardoso FHC). Contudo, para conquistar a aposentadoria especial, todas as informações sobre os agentes físicos e/ou químicos e os respectivos períodos laborados, dentre outros itens, devem constar nos documentos para fins previdenciário (LTCAT, PPP e outros formulários pertinentes).

A aposentadoria especial deve ser garantida mesmo com o uso de EPIs, conforme a Súmula 9 da Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal. “Tal resolução diz que o EPI ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição ao ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”, explica o teor principal desta súmula o presidente do Sindicato da classe (STIG) em PE, Iraquitã da Silva. O problema é que ainda tem muitos patrões e até mesmo gráficos que acham o contrário, abrindo mão deste direito que reduz o tempo à aposentadoria e no geral ainda possui valores maiores que a aposentadoria por tempo de serviço.

Apesar da lei ser clara quanto aos EPIs não restringirem aposentadoria especial dos gráficos diante das condições especiais a eles submetidas, seja por ruído, calor, ou por uso e/ou exposição á produtos químicos, todas informações sobre as condições ambientais da empresa e tipos de agentes físicos e/ou químicos encontrados, dentre

outros dados, devem estar no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Esses e alguns outros documentos são provas vitais para garantia da aposentadoria especial.

Embora tudo esteja definido neste conjunto de leis (8.213/1991, decreto 4.882/2003, Súmula 9 da TNU da Justiça Federal, tem empresas que tentam mascarar a informação no LTCAT de modo que pode prejudicar na conquista do respectivo direito à aposentadoria especial. Uma das principais manobras é não descrever no documento se tratar de um serviço habitual e permanente. Se não tiver isso, não consegue tal aposentadoria. É preciso estar descrito que o trabalho do gráfico é feito de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente.

É importante lembrar ainda que o limite de tolerância do ruído no serviço diário que garante o direito à aposentadoria especial varia definitivamente com base no decreto correspondente ao ano em que o gráfico esteve submetido a tais condições na empresa. E há vários decretos distintos sobre o tema ao longo do tempo. “É vital que o gráfico saiba que a concessão à aposentadoria especial devido ao barulho elevado muda de acordo com o ano em que trabalhou: até 04 de abril/1997 é considerado como barulho elevado quando for maior que 80 decibéis (decreto 53.831/64); de 05 de abril/97 a 17 de novembro/03 quando for acima de 90 decibéis (decreto 2.172/1997); e a partir de 18 de novembro/2003 até os dias atuais quando for acima de 85 decibéis (decreto 4.882/03).

“Esta é mais uma orientação que o trabalhador gráfico deve ficar atento, pois, apesar de as mudanças afetarem bastante a nossa aposentadoria especial, temos algumas condições que deveremos usar para melhorar a nossa contagem de tempo”, informa Leonardo Del Roy, presidente da Confederação Nacional de Gráficos (Conatig). A orientação do STIG-PE serve para os trabalhadores da categoria no Brasil. A Conatig vai estar inclusive acompanhando as mudanças com a reforma da Previdência, e, em conjunto com os STIGs brasileiros, estará alertando e orientando os trabalhadores para que todos direitos adquiridos sejam reivindicados.